



LEI Nº 2.110/2001

Estabelece percentual de revisão de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 019/2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Macaé, ficam reajustados em 9,60% (nove vírgula sessenta por cento).


Parágrafo único – Ficam igualmente reajustados, no percentual referido no caput, as funções gratificadas.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através de seu titular, responsável pela atualização e publicação das tabelas com os valores ora reajustados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste dispositivo legal, correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2001, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.031/00 de 31.03.2000.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de maio de 2001.


RICARDO MEIRELLES VIEIRA
Prefeito em exercício

Publicação	<u>0-DEBATE.</u>
Edição Nº	<u>4360</u>
Data	<u>23/05/01</u> pág. <u>06</u>